

Seção II
Da Unidade Setorial de Controle Interno

Art. 8º – A Unidade Setorial de Controle Interno, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, tem como competência promover, no âmbito da Sesp, as atividades de auditoria, correição administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, com atribuições de:

I – exercer em caráter permanente as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidas pela CGE;

II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades, contemplando ações no âmbito da Sesp e da CGE;

III – encaminhar à CGE informações acerca das respectivas atividades realizadas, sistematizando os resultados obtidos e justificando eventuais distorções apuradas entre as ações programadas e as executadas, incluindo informações relativas às recomendações constantes nos relatórios de auditorias não implementadas;

IV – acompanhar a adoção de providências constantes em documentos emitidos pela CGE, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, Ministério Público e, quando o caso assim exigir, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União;

V – avaliar os controles internos e realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos;

VI – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem a garantir a efetividade do controle interno;

VII – observar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção;

VIII – observar e fazer cumprir, no âmbito da Sesp, as diretrizes de prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado;

IX – recomendar ao Secretário a instauração de tomada de contas especial, sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

X – coordenar a instrução de sindicâncias administrativas e de processos administrativos disciplinares;

XI – notificar o Secretário e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento;

XII – comunicar ao Secretário e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

XIII – elaborar relatório sobre a avaliação das contas anuais de exercício financeiro do Secretário, além de relatório e certificado conclusivo das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências do TCEMG;

Parágrafo único – Fica instituído o Núcleo de Correição Administrativa da Sesp, dentro da Unidade Setorial de Controle Interno, responsável pelas atividades de natureza correcional.

Seção III
Da Assessoria Jurídica

Art. 9º – A Assessoria Jurídica – AJU – é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, à qual se subordina tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Sesp, as orientações da AGE no tocante a:

I – prestação de assessoria e consultoria jurídicas ao Secretário;

II – coordenação das atividades de natureza jurídica;

III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela Sesp;

IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Secretário;

V – assessoramento ao Secretário no controle da legalidade dos atos a serem praticados pela Sesp;

VI – exame prévio de:

a) edital de licitação, convênio, contrato ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados;

b) ato pelo qual se reconhece a inexigibilidade ou se decide pela dispensa ou retardamento do processo de licitação;

VII – prestar informações nos Mandados de Segurança nos casos em que a autoridade coatora for o Secretário.

Parágrafo único – É vedada a representação judicial e extrajudicial do Estado pela AJU.

Seção IV
Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 10 – A Assessoria de Comunicação Social tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo o atendimento e envio de informações para a imprensa, ações de publicidade e propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Sesp, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Governo – Segov –, com atribuições de:

I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação externa e interna das ações da Sesp;

II – planejar e coordenar entrevistas coletivas, pronunciamentos, notas de esclarecimento, sugestões de pauta e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com a Superintendência Central de Imprensa da Subsecretaria de Comunicação Social – Subsecom;

III – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da Sesp no relacionamento com a imprensa;

IV – produzir informações e matéria para publicação em veículos oficiais do Estado, como os voltados para o público interno e externo da Sesp e da Subsecom;

V – acompanhar, selecionar e analisar, em parceria com a Superintendência Central de Imprensa, quando necessário, assuntos de interesse da Sesp, publicados em veículos eletrônicos, impressos ou na internet;

VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda desenvolvidas em parceria com a Subsecom, bem como desenvolver materiais gráficos e supervisionar outras produções da Sesp e de suas unidades administrativas para garantia da aplicação das marcas segundo regras e manual do governo;

VII – manter atualizados os sites eletrônicos e a intranet sob a responsabilidade da Sesp, com serviços e informações que possam ser úteis ao cidadão e garantir a transparência das ações de gestão;

VIII – realizar o gerenciamento das redes sociais da Sesp, monitorando também assuntos de interesse de comunicação social da pasta;

IX – gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar, em articulação com a Subsecom, os eventos oficiais da Sesp.

Seção V
Da Assessoria de Planejamento

Art. 11 – A Assessoria de Planejamento – Asplan – tem como competência promover o planejamento e gerenciamento estratégico da Sesp, de forma alinhada à estratégia governamental e às diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, com atribuições de:

I – coordenar e apoiar o processo de planejamento das ações prioritárias e estratégicas junto aos seus respectivos responsáveis na Sesp e em assessoramento à CCPSP;

II – assegurar que o planejamento e as ações estratégicas dos órgãos de segurança pública sejam sistêmicos, concatenados, transversais, integrados e convergentes à estratégia governamental contida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI;

III – apoiar e acompanhar a execução das políticas públicas da Sesp, promovendo a articulação, facilitação e coordenação de esforços para sua execução;

IV – apoiar a gestão estratégica da Sesp, subsidiando a tomada de decisão da alta gestão;

V – coordenar as ações de planejamento, acompanhamento, controle e encerramento de projetos e de planos de ação de intervenções estratégicas e prestar apoio metodológico para as unidades da Sesp, conforme prioridades definidas pela alta gestão e pela CCPSP;

VI – apoiar e coordenar o planejamento das ações da Sesp referentes às demandas originadas nos processos de participação popular;

VII – apoiar a identificação e o desenvolvimento de novos projetos que potencializem as políticas públicas sob responsabilidade da Sesp;

VIII – apoiar e orientar a gestão e a melhoria de processos, visando a desburocratizar procedimentos e aprimorar o desempenho das políticas públicas na Sesp;

IX – apoiar, orientar e disseminar conhecimentos técnicos e metodológicos relacionados às ferramentas de gestão utilizadas pelo governo;

X – auxiliar as áreas centrais de governo na execução dos processos atinentes à gestão estratégica e de informações da Sesp;

XI – fomentar a realização de diagnósticos quanto à eficiência, eficácia e efetividade das políticas de segurança pública, em conjunto com o Observatório de Segurança Pública Cidadã;

XII – auxiliar as áreas da Sesp na captação de recursos para financiar ações estratégicas de segurança pública;

XIII – conceber e propor a modernização de arranjos institucionais e modelos de governança, visando à constante inovação e otimização do desempenho dos órgãos de segurança pública.

Seção VI
Da Assessoria de Articulação Interinstitucional

Art. 12 – A Assessoria de Articulação Interinstitucional – AAI – tem como competência facilitar e fomentar a interação da Sesp, suas subsecretarias e assessorias junto aos órgãos de segurança pública, que são a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, a Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e a Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap –, sob coordenação do Secretário Adjunto de Estado de Segurança Pública, com atribuições de:

I – assessorar o Secretário na identificação e superação de eventuais entraves e apontar oportunidades de melhoria na atuação dos órgãos de segurança pública, visando a potencializar o desempenho ou resultado das políticas públicas da Sesp;

II – fomentar a priorização e o cumprimento das determinações e definições estratégicas da CCPSP junto aos órgãos de segurança pública;

III – solicitar informações junto aos órgãos de segurança pública para assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto de Estado de Segurança Pública;

IV – prestar apoio à Asplan na articulação com os órgãos de segurança pública para subsidiar o planejamento e a gestão estratégica;

V – fomentar a disseminação e implementação, junto aos órgãos de segurança pública, dos conhecimentos sobre métodos, modelos, experiências, tendências e boas práticas no provimento de serviços e políticas de segurança pública produzidos pelo Observatório de Segurança Pública Cidadã;

VI – realizar a atividade de ajuda de ordens e a segurança pessoal ao Secretário, bem como em casos eventuais de necessidade de apoio policial, mediante análise de risco e acerto entre a Sesp e o Comando da PMMG, em todos os casos por intermédio de servidores da PMMG, mediante instrumento formal.

Seção VII
Da Coordenadoria de Integração de Inteligência de Segurança Pública

Art. 13 – A Coordenadoria de Integração de Inteligência de Segurança Pública – Ciisp – tem como competência promover a integração da atividade de inteligência no âmbito do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Minas Gerais – Seisp-MG – e junto a órgãos que possam contribuir com seus objetivos, com foco na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar a tomada de decisões, com atribuições de:

I – promover e coordenar a integração da atividade de inteligência e propor diretrizes para os órgãos de segurança pública, enquanto órgão central de inteligência do Seisp-MG;

II – assessorar e cumprir as determinações do Secretário e da CCPSP, com base nos conhecimentos produzidos a partir do processamento das informações e dos dados obtidos de forma interna e externa;

III – zelar pela salvaguarda e manutenção do sigilo das informações, responsabilizando-se pelo controle e movimentação dos documentos sigilosos em trâmite na Sesp;

IV – produzir e disponibilizar informações que subsidiem ações de prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado;

V – executar as atividades administrativas e de secretaria executiva da instância gestora do Seisp-MG, auxiliando o seu Presidente no encaminhamento das ações deliberadas;

VI – fomentar a execução de cursos e seminários e promover visitas técnicas, visando à capacitação dos profissionais de inteligência, em parceria com a Escola Integrada de Segurança Pública;

VII – propor a celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação ou protocolos de intenção com outras instituições públicas e privadas para fins de capacitação, aprimoramento da produção do conhecimento, compartilhamento e salvaguarda de dados e conhecimentos de interesse das atividades de inteligência;

VIII – acompanhar e difundir, para o Seisp-MG, legislação atualizada e informações sobre outros temas de interesse da inteligência;

IX – elaborar o plano estadual de inteligência de segurança pública, sob as diretrizes do Seisp-MG e em conformidade com a doutrina, de forma a nortear o exercício da atividade de inteligência;

X – propor ao Seisp-MG e demandar à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação a implementação de soluções tecnológicas para o aperfeiçoamento da capacidade de busca, obtenção, processamento, disseminação e salvaguarda das informações e dos conhecimentos obtidos;

XI – promover articulação, intercâmbio e difusão de informações junto aos órgãos de inteligência externos;

XII – acompanhar crises, grave perturbação da ordem pública e outras ações que atentem contra a segurança pública;

XIII – promover estudos de inteligência, planejamento prospectivo, ambiental e geográfico para identificar tendências, padrões e incidências de criminalidade, bem como redes criminosas, indivíduos e suas relações com o crime organizado;

XIV – fornecer informações à atuação de forças-tarefas integradas, constituídas com o propósito de prevenir, acompanhar e neutralizar ações de organizações criminosas.

Subseção I
Da Diretoria de Inteligência

Art. 14 – A Diretoria de Inteligência tem como competência produzir conhecimento de interesse da segurança pública, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório nas ações de prevenção e repressão a atos de qualquer natureza, que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio, com atribuições de:

I – desenvolver ações com a finalidade de assessorar o processo decisório, através de conhecimentos sobre os assuntos relacionados à segurança pública, em níveis diretos de atuação mediante processos de produção e proteção de conhecimentos;

II – produzir conhecimentos nas diversas áreas de atuação dos órgãos de segurança pública, substanciados em ações que busquem prever, prevenir, neutralizar e reprimir quaisquer ações que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

III – executar as missões previstas no plano de inteligência;

IV – executar a produção do conhecimento de fatos e situações com repercussão na segurança pública e que tenham o potencial para originar crises;

V – realizar avaliação sistemática de conjuntura, a partir das prioridades estabelecidas pela Ciisp;

VI – desenvolver avaliação de riscos nos casos de gerenciamento de crises, em especial quando da realização de grandes eventos no Estado;

VII – gerir a integração dos dados e das informações relativas a sinais e imagens de interesse da atividade de inteligência e conduzir o processo de conhecimento de inteligência;

VIII – fazer observar as normas de segurança, tratamento da informação classificada e da doutrina de inteligência vigente.

Subseção II
Da Diretoria de Contrainteligência

Art. 15 – A Diretoria de Contrainteligência tem como competência proteger a atividade de inteligência de segurança pública, mediante a produção de conhecimento e implementação de ações voltadas à salvaguarda de dados e conhecimentos sigilosos, além da identificação e neutralização das ações adversas de qualquer natureza, com atribuições de:

I – realizar, enquanto obrigação legal, individual e coletiva, a preservação da segurança;

II – desenvolver e executar medidas de controle de acesso, visando a salvaguardar a obtenção de dados ou conhecimentos sigilosos por pessoas e órgãos não autorizados;

III – desenvolver e executar medidas de controle de comprometimento, visando a salvaguardar a segurança de dados ou conhecimentos;

IV – realizar o credenciamento, visando a assegurar a autorização oficial e específica de acesso a dados, conhecimentos, áreas ou instalações nos diferentes graus de sigilo;